

Câmara Municipal

EDITAL

N.º de Registo	13046	Data	07/06/2023	Processo	2018/650.10.105/490
----------------	-------	------	------------	----------	---------------------

Assunto: Resolução de contrato de arrendamento por falta de pagamento de rendas, ausência do arrendatário e permanência na habitação, de pessoa que não pertence ao agregado familiar, sem autorização prévia.

FERMELINDA DE JESUS POMBO CARVALHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, torna público -- Nos termos e para os fins previstos da alínea d) do n.º 1 e alínea a) do n.º 3, ambos do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, notifica-se, pelo presente edital, o arrendatário da habitação municipal sita na Rua Luís Sousa Gomes - Bloco 13 - R/Chão Direito, em Portalegre, que foi deliberado pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 05/06/2023, a resolução do contrato de arrendamento referente à habitação municipal suprarreferida, com base nos seguintes fundamentos de facto e de direito:-----1. O Município teve conhecimento que o arrendatário não reside no locado em permanência há, pelo menos, seis meses, não tendo apresentado ao Município qualquer justificação e comprovação deste facto, o que torna possível a resolução do contrato de arrendamento, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º, em conjugação com a alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, adiante designada por NRAAH; -------2. O arrendatário não paga a renda da habitação ao Município há mais de três meses, perfazendo atualmente uma dívida no valor de 18.441,59 euros, não tendo apresentado igualmente, para tal, qualquer justificação, facto que torna inexigível ao Município a manutenção do contrato de arrendamento, nos termos do n.º 3 do artigo 1083.º do Código Civil, aprovado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 47344, de 25 de novembro, na sua atual redação;--------3. O Município teve conhecimento que permanece, sem autorização prévia do mesmo, na habitação, por período superior a um mês, pessoa que não pertença ao agregado familiar, facto que torna possível a resolução do contrato de arrendamento pelo Município, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do NRAAH.--------Face ao exposto, fica V. Exa. notificado do seguinte:-------Para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da afixação do presente Edital, proceder ao pagamento voluntário da dívida suprarreferida, respeitante a rendas vencidas, prosseguindo-se na falta de pagamento voluntário, o processo de execução fiscal, tal como regulado na legislação do processo tributário, nos termos do artigo 179.º do Código do Procedimento Administrativo;--------E ainda para, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da afixação do presente Edital, desocupar voluntariamente a habitação e proceder à sua entrega, livre de pessoas e bens.-------Caso não cumpra voluntariamente com esta obrigação, terá por consequência o despejo coercivo e a tomada de posse da habitação pelo Município, nos termos do artigo 28.º e do n.º 6 do artigo 34.º do NRAAH.-------Para constar, o presente Edital vai ser afixado na porta da entrada da habitação, na entrada da sede da respetiva União de Freguesia e do Município e ainda na página eletrónica desta autarquia.-----





Câmara Municipal

A Presidente da Câmara

Fermelinda de Jesus Pombo Carvalho*

(*Por competência própria, Edital n.º 54/2021, de 26 de outubro e Despacho n.º 23740 de 6 de dezembro de 2021)